



TERMO DE REFERÊNCIA

Diretoria de Transporte
Intermunicipal Metropolitano

Publicidade na frota integrante do Sistema de
Transporte Coletivo de Passageiros na Região
Metropolitana de Curitiba

SUMÁRIO

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO.....	3
1.2. Frota.....	3
1.3 Linhas	4
☐ Linhas Metropolitanas Amep.....	5
☐ Dados Operacionais Linhas Metropolitanas	6
2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO	12
3. DESCRIÇÃO DOS ESPAÇOS PUBLICITÁRIOS	12
4. DAS RESTRIÇÕES DE CONTEÚDO E DO REQUISITO DE SUSTENTABILIDADE 12	
5. FORMA DE PAGAMENTO E REMUNERAÇÃO	14
6. DA AUTORIZAÇÃO PARA VEICULAÇÃO	15
7. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA	18
8. OBRIGAÇÕES DA AMEP	24
9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO	25
10. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CONCESSIONÁRIO	25
11. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO	29
12. DO ORÇAMENTO SIGILOSO	30
13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	30
14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	32
15. MATRIZ DE RISCO	32
16. DA SUBMISSÃO DA LICITAÇÃO AO CONSELHO CURADOR DE BENS PÚBLICOS – CCBP E DA CONSULTA/AUDIÊNCIA PÚBLICA PRÉVIA À LICITAÇÃO	34
17. GARANTIA CONTRATUAL.....	35
18. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS	35
19. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.....	36
19.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-OPERACIONAL	36
20. DA PROTEÇÃO E USO DE DADOS PESSOAIS – LGPD (LEI 13.709/2018).....	38

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a concessão onerosa de uso de espaços publicitários na frota integrante do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros na Região Metropolitana de Curitiba, mediante contrato de concessão e julgamento pelo critério de maior oferta mensal pela outorga global, conforme os dados da frota atual da AMEP e, no que for aplicável, a Política Estadual de Aproveitamento Socioeconômico de Bens Públicos¹:

1.2. Frota

FROTA POR TIPO DE VEÍCULO	
ARTICULADO	195
BIARTICULADO	17
COMUM	630
MICRO	3
MICRO-ESPECIAL	6
PADRON	52
SEMI PADRON	41
FROTA TOTAL	944

¹ O presente Termo de Referência se fundamenta na legislação específica aplicável à Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná para a concessão dos espaços de exploração publicitária disciplinada pela Lei Estadual nº 21.153/2022. A Política Estadual de Aproveitamento Socioeconômico de Bens Públicos, contudo, foi instituída pela Lei Complementar Estadual nº 286/2025, aplicando-se ao caso de forma complementar, tendo em vista a ausência de conflito normativo.

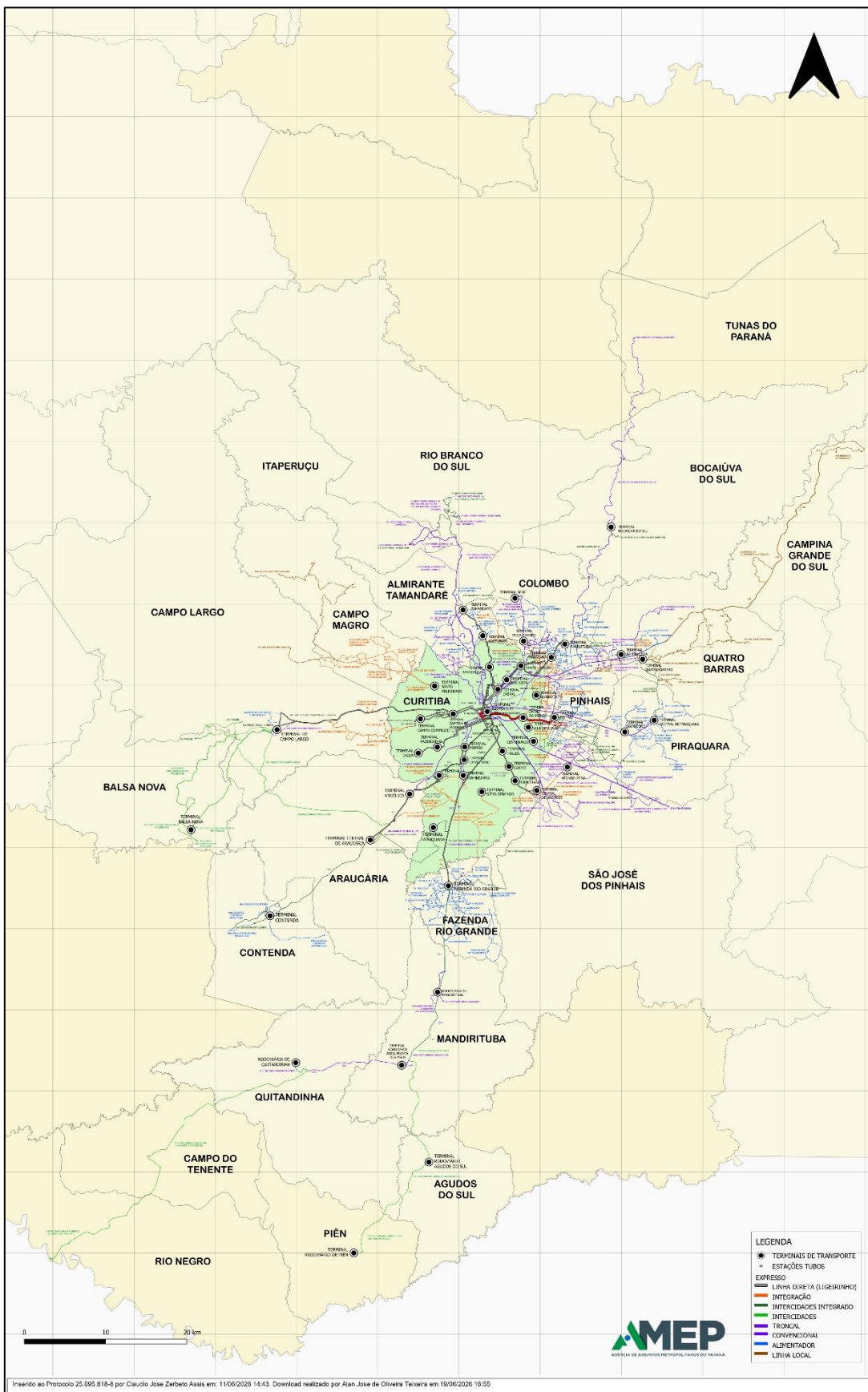
1.2.1. Os dados da tabela acima são da Diretoria de Transporte Intermunicipal Metropolitano em 07/11/2025.

1.3 Linhas

- Número total de linhas: 235
- Linhas de ligação metropolitana: 152
- Linhas de característica municipal: 83
- Linhas metropolitanas que trafegam por Curitiba: 124

LINHAS POR MUNICÍPIO	
AGUDOS DO SUL	1
ALMIRANTE TAMANDARÉ	27
ARAUCÁRIA	12
BALSA NOVA	1
BOCAIUVA DO SUL	1
CAMPINA GRANDE DO SUL	11
CAMPODOUTENENTE	1
CAMPO LARGO	11
CAMPO MAGRO	11
COLOMBO	61
CONTENDA	3
FAZENDARIO GRANDE	25
ITAPERUÇU	5
MANDIRITUBA	3
PIÊN	1
PINHAIS	27
PIRAQUARA	23
QUATROBARRAS	11
QUITANDINHA	4
RIOBRANCODOSUL	6
RIONEGRO	1
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	20
TUNAS DO PARANÁ	1

- Linhas Metropolitanas Amep



Assinatura Avançada realizada por: **Alan Jose de Oliveira Teixeira (XXX.268.789-XX)** em 24/06/2026 13:45. Inserido ao protocolo **25.095.818-8** por: **Alan Jose de Oliveira Teixeira** em: 24/06/2026 13:44. Demais assinaturas na folha 1372a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **6c05987a452404eccc0912ddf609db33**

1.4. A exploração observa a padronização técnica, as vedações e os processos de APP – Autorização de Publicidade e Propaganda definidos no presente Termo de Referência e em expediente administrativo próprio, com fundamento na Lei Estadual nº 21.153/2022, Lei Complementar nº 286/2025, de 15 de setembro de 2025, Decreto 10.086, de 17 de janeiro de 2022 e na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

1.5 Detalhamento do objeto

1.5.1. A Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná (AMEP) é a entidade responsável pela gestão e execução do serviço e pelas políticas públicas do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros na Região Metropolitana de Curitiba. Considerando a necessidade de otimizar as receitas públicas e ampliar as alternativas de financiamento do sistema de transporte coletivo, a AMEP instituiu regulamento específico para exploração da publicidade nestes serviços.

1.5.2. Nesta conjuntura, a presente licitação visa à concessão onerosa dos direitos para exploração publicitária nos espaços convencionados na frota do transporte coletivo metropolitano, conforme regulamentação prevista, buscando promover a transparência e a eficiência na gestão de recursos públicos.

1.5.3. Este Termo de Referência – TR foi elaborado para fundamentar a contratação e instruir o procedimento licitatório, conforme as diretrizes previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 10.086/2022, bem como garantir a conformidade com as normas e procedimentos da AMEP.

1.5.4. Para assegurar o atendimento aos objetivos pretendidos e o cumprimento das normas vigentes, os requisitos mínimos para a contratação estão definidos conforme segue, a partir dos critérios legais vigentes. O objeto da licitação é a concessão onerosa e remunerada de espaços para publicidade na frota do transporte coletivo metropolitano.

1.5.5. Dessa forma, cotejaram-se as modalidades de licitação existentes e os possíveis critérios de julgamento, com base nos arts. 28 e 33 da Lei nº 14.133/2021, assim como art. 127 do Decreto Estadual nº 10.086/2022. Além disso, foram realizados levantamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas para identificar licitações similares.

1.5.6. Compreendeu-se que, pela especificidade do objeto, a modalidade mais adequada seria a concorrência pública eletrônica, referida pelo art. 6º, inciso XXXVIII, da Lei Geral de Licitações, o qual descreve que se trata da modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia.

1.5.7. Assim, a legislação vigente vem a permitir a utilização da concorrência na contratação de serviços especiais¹, como no caso da concessão onerosa em questão, que não se trata de serviço comum.

1.5.8. Ademais, por se tratar de concessão no contexto da prestação do serviço público de transporte coletivo metropolitano, há incidência do art. 175 da Constituição vigente, assim como art. 2º, inciso II, da Lei nº 8.987/1995:

Art. 2º. Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - poder concedente: a União, o Estado, o Distrito Federal ou o Município, em cuja competência se encontre o serviço público, precedido ou não da execução de obra pública, objeto de concessão ou permissão;

II - concessão de serviço público: **a delegação de sua prestação, feita pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade concorrência ou diálogo competitivo**, a pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado; (Redação dada pela Lei nº 14.133, de 2021)

[...]

Art. 5º. O poder concedente publicará, previamente ao edital de licitação, ato justificando a conveniência da outorga de concessão ou permissão, caracterizando seu objeto, área e prazo. (destacou-se).

1.5.9. Nesse campo, plenamente justificada a adoção da modalidade concorrência eletrônica para a licitação de concessão dos espaços públicos na frota da AMEP. Os levantamentos de certames lançados por outros entes públicos igualmente indicam a assertividade da modalidade adotada.

1.5.10. O critério de julgamento encontra seu fundamento no art. 14 e seguintes da Lei das Concessões:

¹ PIRES, Antonio Cecilio Moreira; Parziale, Aniello Reis. **Comentários à nova lei de licitações públicas e contratos administrativos**: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. São Paulo: Almedina, 2022. p. 228.

Art. 14. Toda concessão de serviço público, precedida ou não da execução de obra pública, será objeto de prévia licitação, nos termos da legislação própria e com observância dos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, igualdade, do julgamento por critérios objetivos e da vinculação ao instrumento convocatório.

Art. 15. No julgamento da licitação será considerado um dos seguintes critérios: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

I - o menor valor da tarifa do serviço público a ser prestado; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

II - **a maior oferta, nos casos de pagamento ao poder concedente pela outorga da concessão**; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

III - a combinação, dois a dois, dos critérios referidos nos incisos I, II e VII; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

IV - melhor proposta técnica, com preço fixado no edital; (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

V - melhor proposta em razão da combinação dos critérios de menor valor da tarifa do serviço público a ser prestado com o de melhor técnica; (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

VI - melhor proposta em razão da combinação dos critérios de maior oferta pela outorga da concessão com o de melhor técnica; ou (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

VII - melhor oferta de pagamento pela outorga após qualificação de propostas técnicas. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998). (destacou-se).

1.5.11 Quanto ao prazo da concessão, observando a redação do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, tem-se que a Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços contínuos.

1.5.12. Considerando o art. 15 da Lei Complementar nº 286/2025, o prazo da concessão deverá ser de 5 (cinco) anos, podendo ser renovado pelo mesmo período.

1.5.13. Consigna-se que haverá atuação da AMEP no campo da fiscalização da atividade da concessão, com o intuito de garantir a conformidade da exploração publicitária, limites das áreas e valores recolhidos aos cofres públicos, e por exigência da legislação e regulamento, sendo obrigação do concessionário o cumprimento das normas técnicas, ambientais, de acessibilidade e urbanísticas aplicáveis, além do pagamento pontual das receitas devidas.

1.5.14. A instalação de todos os elementos de veiculação de publicidade na frota do Sistema do Transporte Coletivo de Passageiros na Região Metropolitana de Curitiba deve considerar a compatibilidade com o entorno urbano, bem como a funcionalidade, segurança, proteção, conforto, ergonomia, usabilidade, acessibilidade, visualização, interação com o usuário, limpeza e facilidade de manutenção, respeitando as normas técnicas pertinentes.

1.5.15. A veiculação de publicidade e propaganda nos ônibus da frota de veículos do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros na Região Metropolitana de Curitiba poderá ser divulgada pelos seguintes meios:

MÍDIA EXTERNA NOS ÔNIBUS

- *BUSDOOR e INDOOR TRASEIRO*
- *BACKBUS*
- *SIDEBUS*

MÍDIA INTERNA NOS ÔNIBUS

- *SANCAS*
- *CALHAS DE ILUMINAÇÃO INTERNA*
- *ALÇAS DE SEGURANÇA*
- *BACK SEAT*
- *ANTEPAROS*
- *CONJUNTO INTERNO*

1.5.16. Serão vedadas campanhas publicitárias que contenham mensagens que contrariem princípios constitucionais da Administração Pública, direitos e garantias individuais e coletivas, assim como toda e qualquer legislação específica.

1.5.17. A fixação de propagandas e publicidades nos ônibus da frota Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros na Região Metropolitana de Curitiba, inclusive as mídias eletrônicas, será autorizada por meio de Autorização de Publicidade e Propaganda – APP, emitidas pela Diretoria de Transporte Intermunicipal Metropolitano da AMEP, a quem competirá operacionalizar o processo de emissão e controle das autorizações, por meio de expediente normativo próprio.

1.5.18. Na gestão do processo de emissão e controle das APPs para o Sistema de Transporte Coletivo Metropolitano do Paraná, a Diretoria de Transporte Intermunicipal Metropolitano da AMEP supervisionará as relações entre frota e espaços disponíveis, ordem de chegada dos pedidos, análise dos layouts de campanhas e prazos de emissão, de veiculação e de cancelamentos das autorizações, solicitadas pela empresa de publicidade CONCESSIONÁRIA.

1.5.19. As APPs deverão ser solicitadas à Diretoria de Transporte Intermunicipal Metropolitano da AMEP com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

1.5.20. Os pedidos deverão ser instruídos com a identificação da empresa de publicidade, dos consórcios e empresas de transporte, da quantidade da frota a ser utilizada, o período de veiculação, o cliente e a arte a ser veiculada, apresentada em arquivo digital, de modo a permitir a avaliação de seu conteúdo em face do presente Regulamento.

1.5.21. Este conjunto de requisitos tem a finalidade de garantir a eficiência e a transparência da contratação, assegurando que a exploração comercial seja realizada de forma ordenada e vantajosa para o interesse público.

1.5.22. Para viabilidade, os fundamentos para contratação devem ser descritos conforme requisitos exigidos na Lei nº 14.133/2021, Lei nº 8.987/1995, Lei Estadual nº 21.153/2022, Lei Estadual Complementar nº 286/2025 e Decreto Estadual nº 10.086/2023.

1.5.23. Deverão ser observadas as legislações e demais regulamentos aplicáveis, em especial os municipais que estabelecem diretrizes quanto à publicidade, ao zoneamento, ao uso e à ocupação do solo.

1.6 PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

1.6.1. O prazo de vigência e execução do Contrato de Concessão de uso será de 5 (cinco) anos, podendo ser renovado pelo mesmo período, de acordo com a legislação vigente e a critério da AMEP.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (ETP), inicialmente constante do Protocolo 21.470.914-7 e, atualmente, revisado no presente Protocolo 25.095.818-8.

3. DESCRIÇÃO DOS ESPAÇOS PUBLICITÁRIOS

3.1. A solução consiste na formalização da concessão dos direitos de uso e exploração publicitária exclusivamente na frota do transporte coletivo de passageiros da região metropolitana de Curitiba.

3.2. O concessionário, após a formalização do contrato, deverá realizar investimento adequado para manutenção e adaptação dos espaços publicitários, além do pagamento da receita devida à AMEP, que deverá ser contabilizada e informada de forma clara e transparente.

3.3. A AMEP exercerá a fiscalização contínua da execução contratual, com direito de auditoria e aplicação de penalidades em caso de descumprimentos.

3.4. A implementação da solução deverá atender às diretrizes estabelecidas pela legislação vigente, normas urbanísticas, ambientais e de acessibilidade, assegurando que a exploração da publicidade ocorra dentro dos padrões aceitáveis e da boa prática administrativa.

3.5. Supressões de frota, dentro da margem de 25% (vinte e cinco por cento) do inventário atualmente existente são oscilações que constituem álea ordinária do negócio, não ensejando reequilíbrio econômico-financeiro automático do Contrato ou alteração no valor do repasse.

4. DAS RESTRIÇÕES DE CONTEÚDO E DO REQUISITO DE SUSTENTABILIDADE

4.1. Serão vedadas campanhas publicitárias que contenham mensagens que contrariem princípios constitucionais da Administração Pública, direitos e garantias individuais e coletivas, assim como os conteúdos referidos no art. 18 da Lei

Complementar nº 286/2025¹, e como toda e qualquer legislação específica, relativa aos seguintes temas:

- 4.1.1. Que induza e promova a discriminação ou preconceito de raça, etnia, religião, nacionalidade ou orientação sexual;
- 4.1.2. Que utilize símbolos de divulgação do nazismo e de incitação à violência
- 4.1.3. de organizações criminosas ou identificadas com práticas atentatórias ao
- 4.1.4. estado democrático de direito;
- 4.1.5. Quaisquer espécies de propaganda política, tais como partidária e eleitoral;
- 4.1.6. Que atente contra a proteção ao meio ambiente urbano e ao meio ambiente natural;
- 4.1.7. Que incentive ou venda de produtos fumígenos, derivados ou não de tabaco;
- 4.1.8. Que incentive ou divulgue serviços de apostas e jogos de azar;
- 4.1.9. Que incentive o uso de drogas narcóticas ilícitas;
- 4.1.10. Que incentive a venda e o consumo de bebidas alcoólicas ou de efeito análogo;
- 4.1.11. Que esteja em desacordo com o estabelecido na legislação de trânsito;
- 4.1.12. Que promova a venda e o uso de armas de fogo e munição;
- 4.1.13. Que promova a exploração do trabalho infantil;
- 4.1.14. Que promova a exploração sexual;
- 4.1.15. Que atente contra os direitos do consumidor;
- 4.1.16. Que atente contra a ética no mercado de publicidade e propaganda;
- 4.1.17. Que atente contra a proteção ou violação de direitos humanos;
- 4.1.18. Que Induza à prática ou tolerância de atividades ilícitas em geral;

¹ Art. 18. Proíbe qualquer tipo de publicidade que:

- I - promova tabagismo, uso de drogas, medicamentos sem prescrição, ou que incitem à violência;
- II - faça apologia ao crime;
- III - envolva opiniões com viés político, ideológico ou religioso;
- IV - inscreva símbolos, nomes ou faça alusão a autoridades ou administradores de qualquer uma das esferas em placas indicadoras de obras ou em veículo de propriedade ou a serviço da Administração Pública Estadual;
- V - atribua nome de pessoa viva a bem público de qualquer natureza; e
- VI - atribua nome de pessoa viva e de pessoa falecida que tenha praticado ato de lesa-humanidade, tortura, violação de direitos humanos ou reconhecida inidoneidade.

4.1.19. Que esteja em desacordo com outras legislações e normas de proteção aos interesses e direitos individuais homogêneos, coletivos ou difusos, tuteláveis por meio de ação civil pública, ação popular ou mandado de segurança coletivo e contra o pudor;

4.1.20. Que confronte com a atividade fim da instituição que regulamenta esta norma, tais como: estímulo ou incentivo à venda, compra ou troca de qualquer tipo de veículo automotor para transporte individual e seus componentes, aplicativos e serviços de transporte individual, exceto acessórios e serviços para veículos;

4.1.21. Que induza à prática ou tolerância de atividades de esoterismo, cartomancia e congêneres;

4.1.22. Tenha como objeto ideias de conteúdo sindical;

4.1.23. Considerados como publicidade enganosa ou abusiva, na forma do art. 37 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

4.2. Como requisito de sustentabilidade a ser comprovado durante a execução do Contrato, os materiais utilizados pela Concessionária deverão ter a destinação ambientalmente correta dos resíduos gerados na troca das campanhas publicitárias.

5. FORMA DE PAGAMENTO E REMUNERAÇÃO

5.1. Os valores pecuniários decorrentes da veiculação de mensagens de publicidade nos ônibus são fixados em contrato de concessão de publicidade, licitado pela maior oferta mensal pela outorga da concessão¹.

5.2. O valor pecuniário será recolhido em favor da AMEP, como fonte própria de recursos em conta corrente de instituição financeira CONCESSIONÁRIA pelo Governo do Estado do Paraná, até o 10º (décimo) dia de cada mês, conforme contrato de concessão de publicidade.

¹ Para os fins da presente licitação a maior oferta pela outorga da concessão será definida a partir do maior percentual de retorno do faturamento bruto mensal da exploração exclusiva dos espaços publicitários informado na proposta das licitantes a partir do valor de referência indicado no Edital da licitação.

5.3. Para fins de comprovação de depósito a AMEP poderá emitir recibo se solicitado, não sendo possível a emissão de documentos fiscais por parte da AMEP. Em caso de atraso no recolhimento, incidirá sobre o valor dos débitos multa de 10% (dez por cento) sobre o valor original, mais juros de mora de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia, atualizados pela variação do IGP-M calculado pela Fundação Getúlio Vargas.

5.4. As receitas e valores pecuniários oriundos do Contrato de Concessão de publicidade serão revertidas em favor da modicidade tarifária e para financiar investimentos necessários à melhoria do serviço do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros na Região Metropolitana de Curitiba, conforme definições em expediente administrativo próprio.

5.5. A AMEP deverá elaborar, no início de cada exercício do contrato de concessão, plano de aplicação de recursos, indicando os valores previstos a serem aplicados para a modicidade tarifária e nos investimentos para melhoria dos sistemas, com posterior encaminhamento ao Conselho de Transporte Coletivo Metropolitano para ciência.

5.6. A AMEP poderá confeccionar relatórios financeiros com a demonstração de resultados das receitas e aplicações efetuadas com os recursos aferidos na concessão de publicidade, consolidados na prestação de Contas Anuais em cada exercício do contrato, ambos enviados ao Conselho de Transporte Coletivo Metropolitano para ciência das Contas Anuais.

5.7. A aplicação dos recursos atenderá o estabelecido na Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964 e em normas e decretos estabelecidos pela Secretaria da Fazenda.

5.8. Os relatórios e a prestação de Contas Anuais, após ciência do Conselho de Transporte Coletivo Metropolitano, serão publicados na área de transparência do site da AMEP e, as Contas Anuais, serão publicadas no Diário Oficial do Estado do Paraná, ficando garantido à AMEP a realização de auditoria dos contratos de comercialização publicitária.

6. DA AUTORIZAÇÃO PARA VEICULAÇÃO

6.1. A fixação de propagandas e publicidades nos ônibus da frota do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros na Região Metropolitana de Curitiba será autorizada por meio de Autorização de Publicidade e Propaganda - APP, emitidas pela Diretoria de Transporte Intermunicipal Metropolitano da AMEP, a quem competirá

operacionalizar o processo de emissão e controle das autorizações, por meio de expediente normativo próprio.

6.2. Na gestão do processo de emissão e controle das APPs para o Sistema de Transporte Coletivo Metropolitano de Curitiba, a Diretoria de Transporte Intermunicipal Metropolitano da AMEP supervisionará as relações entre frota e espaços disponíveis, ordem de chegada dos pedidos, análise dos layouts de campanhas e prazos de emissão, de veiculação e de cancelamentos das autorizações, solicitadas pela empresa de publicidade CONCESSIONÁRIA.

6.3. As APPs deverão ser solicitadas à Diretoria de Transporte Intermunicipal Metropolitano da AMEP com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

6.4. Os pedidos deverão ser instruídos com a identificação da empresa de publicidade, dos consórcios e empresas de transporte, da quantidade da frota a ser utilizada, o período de veiculação, o cliente e a arte a ser veiculada, apresentada em arquivo digital, de modo a permitir a avaliação de seu conteúdo.

6.5. Quando o veículo autorizado em APP estiver fora de operação ou por qualquer outro motivo impedido de veicular a propaganda, a sua substituição deverá ser informada imediatamente à Diretoria de Transporte Intermunicipal Metropolitano da AMEP.

6.6. Os pedidos de cancelamento das APPs só poderão ser atendidos com embasamento plausível e dentro do mesmo mês de emissão dessa ou até, no máximo, no dia 05 (cinco) do mês subsequente.

6.7. As solicitações de alteração de cliente, *layout*, data de veiculação, quantidade de carros e locais, alteração de consórcio e transportadora, número do carro e outras, da mesma forma, só serão atendidas dentro do mesmo mês de emissão ou até o dia 05 do mês subsequente.

6.8. Não serão emitidas APPs para empresas que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, ou que estejam cumprindo suspensão do direito de licitar e de contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública Estadual, assim como das quais servidores do Estado ou da AMEP sejam gerentes, sócios, acionistas, controladores, responsáveis técnicos ou subcontratados, possuam dívida de qualquer natureza com o Estado e/ou a AMEP e que tenham descumprido, de forma recorrente, regras estabelecidas em atos normativos da AMEP.

6.9. Não serão emitidas APPs para a empresa de publicidade se houver atraso com o pagamento dos valores pecuniários a serem recolhidos a favor da AMEP.

6.10. Fica garantida à AMEP e ao Governo do Estado do Paraná a prerrogativa de utilizar, sem nenhum custo de veiculação, parte dos meios disponíveis na frota, nas seguintes proporções:

6.10.1. Quando se tratar de mídia externa nos ônibus - *busdoor*, *backbus* e *sidebus*, será reservado, no mínimo, 10% (dez por cento) da frota operante do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros na Região Metropolitana de Curitiba para realização de campanhas institucionais, educativas e de utilidade pública, oriundas do Governo do Estado Paraná, sempre que solicitado;

6.10.2. Quando se tratar de mídia interna nos ônibus, será reservada 10% dos espaços das calhas de iluminação e das sancas, além de 10% das alças e dos *back seat*, para veiculação de mensagens institucionais, educativas e de utilidade pública, oriundas do Governo do Estado do Paraná, sempre que solicitado;

6.10.3. Quando se tratar dos anteparos, fica exclusivamente reservado para realização de campanhas informativas e de utilidade pública, veiculadas ou autorizadas pela AMEP.

6.11. A solicitação dos entes/órgãos do Governo do Estado do Paraná para veicular publicidade nestes espaços, nos padrões definidos, deverá ser encaminhada para a Diretoria de Transporte Intermunicipal Metropolitano da AMEP por meio da Secretaria de Estado da Comunicação.

6.12. A Diretoria de Transporte Intermunicipal Metropolitano da AMEP deverá comunicar previamente à empresa de publicidade sobre as campanhas institucionais, educativas e de utilidade pública, bem como seu período de vigência e quantitativos a serem veiculados.

6.13. Em se tratando de campanhas institucionais, educativas e de utilidade pública, a instalação e retirada das propagandas afixadas serão de responsabilidade da empresa contratada pelo ente/órgão do Governo do Estado do Paraná solicitante, devendo a Diretoria de Transporte Intermunicipal Metropolitano da AMEP emitir autorização especial para acesso às garagens das concessionárias e transportadoras.

6.14. Será de inteira responsabilidade da empresa de publicidade contratada para a realização das campanhas publicitárias, comercializadas ou institucionais, os ajustes necessários à correção de avarias causadas nos ônibus em decorrência da veiculação de propaganda mediante Termo de Responsabilidade e Compromisso em que a empresa de publicidade se obriga, ao término de cada campanha, além da retirada das peças, a garantir a manutenção dos padrões de origem da frota e congêneres do Sistema de Transporte Coletivo Metropolitano de Curitiba.

6.15. A fixação e retirada da publicidade nos ônibus da frota do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros na Região Metropolitana de Curitiba e conveniadas, mediante APP emitida pela Diretoria de Transporte Intermunicipal Metropolitano da AMEP, devem ocorrer nos horários em que os veículos estiverem recolhidos às garagens das concessionárias e transportadoras, sem qualquer prejuízo aos horários de atendimento aos usuários, sob responsabilidade das empresas de publicidade a ocorrência de qualquer multa ou prejuízo à concessionária/transportadora.

6.16. A concessionária deverá fornecer à AMEP acesso direto ("login" de consulta) ou relatórios auditáveis extraídos de seu sistema de gestão comercial/notas fiscais, permitindo a aferição real dos valores transacionados com os anunciantes, mediante o cruzamento dos dados das campanhas visíveis na rua (Autorizações de Publicidade - APPs emitidas) com as notas fiscais emitidas para os anunciantes.

7. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

7.1. São obrigações da concessionária:

7.1.1. Observar fielmente o disposto no Edital e todos os Anexos, responsabilizando-se pela qualidade dos trabalhos, cumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma de execução e segurança dos seus empregados, prepostos e terceiros;

7.1.2. Executar os serviços conforme especificações contidas neste Termo de Referência e em sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à satisfação do escopo;

- 7.1.3.** Executar os serviços objeto deste com alto nível de qualidade, podendo a AMEP recusar os serviços que não atenderem a tal requisito, ficando nesta hipótese, obrigada a refazê-los, sem nenhum custo adicional para a AMEP;
- 7.1.4.** Assumir toda a responsabilidade pelos serviços prestados, dando por eles total garantia e a execução dos serviços deverá ser orientada por profissional habilitado, utilizando-se equipamentos adequados e obedecendo-se aos critérios de segurança recomendados;
- 7.1.5.** Refazer às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios resultantes de sua má execução;
- 7.1.6.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 7.1.7.** Instruir seus empregados quanto as normas e procedimentos de prevenção de acidentes de trabalho e utilização de equipamentos de segurança do trabalhador;
- 7.1.8.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à AMEP;
- 7.1.9.** Responder diretamente por todos os danos e prejuízos causados a terceiros e à AMEP, por qualquer irregularidade praticada na execução dos serviços contratados, seja por ação, omissão ou negligência;
- 7.1.10.** Relatar à AMEP toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 7.1.11.** Impedir a utilização de qualquer trabalho de menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.1.12.** Excluir da equipe designada para execução dos serviços, pessoa por ela empregada que a critério da AMEP, comporte-se de maneira indevida, atue com negligência, imprudência, imperícia ou incompetência no desempenho de suas atribuições ou, ainda, persista em conduta prejudicial à saúde, à segurança ou ao meio ambiente, no local da execução dos serviços, ou ainda, que de qualquer forma venha prejudicar o andamento normal da execução dos serviços, a imagem da

AMEP, ou que prejudique a relação dessa com as autoridades e/ou comunidades locais, devendo a CONCESSIONÁRIA providenciar a imediata substituição da referida pessoa por outra que atenda aos requisitos necessários ao desempenho da referida função;

7.1.13. Aceitar e facilitar o mais amplo e completo acompanhamento, por parte da CONCEDENTE, sobre os serviços contratados e os materiais e produtos entregues;

7.1.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.15. Manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado/Geral de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

7.1.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.1.17. Zelar pelo perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas do Edital, observando rigorosamente os prazos fixados;

7.1.18. Assegurar que nos preços já estejam computados os impostos, frete, seguro, materiais, taxas e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto;

7.1.19. Prontamente atender aos chamados e a dar início ao atendimento das solicitações feitas pela fiscalização do contrato em no máximo três dias após tomar ciência e, sempre que necessário, elaborar e cumprir um cronograma de execução das ações ou serviços.

7.1.20. Em caso de descumprimento deste requisito, a CONCESSIONÁRIA incorrerá em inexecução parcial do contrato e sujeitar-se-á às sanções previstas nos arts. 193 e ss do Decreto nº 10.086/2022 c/c o art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.1.21. Todas as providências judiciais ou extrajudiciais para a solução de questões vinculadas a danos causados a terceiros são de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA e serão tomadas em seu próprio nome e às suas expensas;

7.1.22. Responsabilizar-se pela produção, instalação e desinstalação de todo o material necessário para a adesivação e exposição da publicidade durante os períodos de veiculação;

- 7.1.23.** Empregar pessoal qualificado para a instalação dos adesivos, obedecendo os horários e locais pré-determinados pela AMEP;
- 7.1.24.** Proceder à colocação, retirada e/ou troca de publicidade, zelando pela limpeza e pintura dos veículos e também dos vidros onde os adesivos serão afixados, bem como pela limpeza e condições de asseio dos locais onde operacionalizar a realização da instalação, manutenção e substituição da publicidade, encerrando as atividades somente após a retirada de resíduos e materiais restantes, devolvendo o local à AMEP em perfeita condição de uso;
- 7.1.25.** Realizar a fixação, manutenção e retirada dos anúncios publicitários no horário permitido pela AMEP, ou em horários que não prejudiquem os serviços aos usuários do transporte e previamente acertados com AMEP;
- 7.1.26.** Manter os anúncios afixados em perfeito estado de conservação;
- 7.1.27.** Arcar com todas as obrigações tributárias, principais e acessórias, decorrentes da sua atividade visando a utilização regular dos espaços publicitários cedidos, notadamente as obrigações tributárias, fiscais e previdenciárias bem como, com aquelas decorrentes do não cumprimento dos requisitos legais, inclusive, mantendo a AMEP, ou à terceiros ligados a ela, à salvo e indene de quaisquer apontamentos;
- 7.1.28.** Observar as normas e procedimentos de segurança na aplicação dos adesivos no veículo, notadamente em relação à transparência dos adesivos aplicados nas áreas envidraçadas dos veículos;
- 7.1.29.** Responsabilizar-se pelo conteúdo do material publicitário a ser divulgado e assegurar que tal conteúdo não contraria a legislação em matéria publicitária;
- 7.1.30.** Indenizar a AMEP de quaisquer danos e/ou prejuízos que direta ou indiretamente lhe forem impostos, como consequência da infração de quaisquer obrigações assumidas por meio do instrumento de outorga;
- 7.1.31.** Envidar todos os esforços no sentido de preservar a imagem da AMEP e do Estado do Paraná, tomando os cuidados necessários quando da veiculação de publicidade.
- 7.1.32.** No caso de publicidade que envolva o nome da AMEP ou de órgãos/entidades do Estado, estes devem ser previamente aprovadas pela primeira quanto ao seu teor;

7.1.33. Manter a confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais de produtos da AMEP ou de terceiros, de que venha a ter conhecimento, acesso ou que lhe seja confiado, seja ou não relacionados com objeto do presente, sob pena das sanções legais;

7.1.34. Providenciar a retirada dos anúncios dos respectivos veículos, após o término do período de veiculação autorizado ou da vigência do contrato, caso não haja pedido de prorrogação, independentemente de qualquer notificação da AMEP;

7.1.35. Providenciar, junto aos órgãos competentes, todas as autorizações que se fizerem necessárias à execução do objeto;

7.1.36. Não estragar, amassar, riscar ou danificar qualquer parte do ônibus quando da retirada ou inserção do material de publicidade, devendo comunicar à AMEP, imediatamente e por escrito, qualquer incidente nesse sentido e arcar com os custos de eventuais reparos;

7.1.37. Não utilizar funcionários da AMEP para retirar ou inserir material de publicidade nos ônibus;

7.1.38. Reparar ou substituir totalmente o material publicitário adesivado em razão de danificações ocorridas nas mídias nos casos de eventuais abalroamentos, sinistros ocorridos nos veículos ou qualquer outro motivo, estando ciente de que a frota não deixará de operar por estes motivos, ainda que prejudique a mensagem publicitária pretendida;

7.1.39. A CONCESSIONÁRIA, neste ato, declara possuir as licenças e autorizações necessárias ao desenvolvimento da sua atividade, em especial, as que constituem o objeto deste contrato, comprometendo-se a arcar com toda e qualquer despesa, multas e demais cobranças decorrentes do não atendimento às diretrizes legais pertinentes;

7.1.40. Tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência das atividades exercidas;

7.1.41. Responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar à AMEP ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto da permissão, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas e da comprovação de sua culpa ou dolo na execução;

- 7.1.42.** Atender às determinações e exigências formuladas pela AMEP;
- 7.1.43.** Em caso de ajuizamento de ações trabalhistas contra a CONCESSIONÁRIA, decorrentes da execução da concessão, com a inclusão do Estado do Paraná ou da AMEP como responsável subsidiário ou solidário, a AMEP poderá descontar da garantia prestada, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
- 7.1.44.** No caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução da concessão, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária da AMEP, poderá haver desconto da garantia prestada até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
- 7.1.45.** As retenções previstas nos itens 7.1.43 e 7.1.44 poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Estado do Paraná ou a AMEP da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Estado do Paraná ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONCESSIONÁRIA;
- 7.1.46.** Eventuais retenções previstas nas alíneas 7.1.43 e 7.1.44 somente serão liberadas pela AMEP se houver justa causa devidamente fundamentada;
- 7.1.47.** Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a permissão de uso durante todo prazo de execução;
- 7.1.48.** Responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução da permissão de uso, eximindo a AMEP das consequências de qualquer utilização indevida;
- 7.1.49.** Arcar com os custos da publicação do extrato do termo de concessão que vier a ser celebrado e respectivos termos aditivos, na forma da cláusula própria do instrumento que vier a ser celebrado;
- 7.1.50.** Observar as legislações e demais regulamentos aplicáveis, em especial os municipais que estabelecem diretrizes quanto à publicidade, ao zoneamento, ao uso e à ocupação do solo.

8. OBRIGAÇÕES DA AMEP

8.1. São obrigações da concedente:

- 8.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;
- 8.1.2. Exigir cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.1.3. Comunicar à CONCESSIONÁRIA, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA, a ser realizado pelo Fiscal do Contrato;
- 8.1.5. Deixar de responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONCESSIONÁRIA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONCESSIONÁRIA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 8.1.6. Notificar e penalizar a CONCESSIONÁRIA em acordo com as sanções previstas no caso de descumprimento das condições aqui estabelecidas;
- 8.1.7. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do Contrato de Concessão;
- 8.1.8. Exercer a fiscalização e acompanhamento da entrega e execução do objeto do Contrato de Concessão, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- 8.1.9. Aplicar sanções administrativas ou revogar a Concessão, caso a CONCESSIONÁRIA desobedeça a quaisquer das cláusulas estabelecidas no instrumento da concessão;
- 8.1.10. Permitir acesso de representantes designados pela CONCESSIONÁRIA aos locais do objeto de CONCESSÃO, mediante prévia comunicação;
- 8.1.11. Disponibilizar os veículos em período ocioso para instalação dos materiais publicitários, viabilizando o cumprimento do prazo para conclusão da instalação;

8.1.12. Comunicar à CONCESSIONÁRIA, imediatamente e por escrito, acerca das danificações ocorridas nas mídias em razão de eventuais abalroamentos ou sinistros ocorridos no veículo que requeiram reparo ou substituição total do material publicitário adesivado;

8.1.13. Comunicar à CONCESSIONÁRIA, imediatamente e por escrito, sobre qualquer problema no veículo que o impeça de circular e prejudique o período de veiculação da campanha publicitária, ainda que por um único dia, tais como batida, troca de frota, manutenção, troca de rota, entre outros;

8.1.14. Ceder o direito de exclusividade para a CONCESSIONÁRIA para veicular publicidade na frota objeto do presente, independentemente do número de veículos selecionados e disponibilizados para inserção de mensagem publicitária durante o período de vigência do presente Contrato, sendo vedado à AMEP oferecer os espaços publicitários vagos a terceiros, exceto no percentual e casos a que se refere o ato administrativo normativo regulador da atividade.

8.1.15. Comunicar à CONCESSIONÁRIA os acréscimos na frota operante à medida em que novos ônibus comecem a circular;

8.1.16. Cumprir e fazer cumprir o disposto no Edital e seus Anexos.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. A execução dos serviços será fiscalizada pelo Fiscal do Contrato designado em Portaria específica, que estabelecerá a data para início dos trabalhos.

9.2. O Fiscal será responsável por acompanhar e fiscalizar a execução de todas as atividades executadas, assim como, proceder a medição dos serviços executados em cada período.

9.3. O Fiscal terá apoio da Diretoria de Transporte Intermunicipal Metropolitano e funcionários da AMEP nas atividades de supervisão e avaliação dos produtos, podendo ser contratada empresa especializada para apoio às atividades.

10. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CONCESSIONÁRIO

10.1. MODALIDADE DE LICITAÇÃO

10.1.1. Será adotada a modalidade de Concorrência Eletrônica, por se tratar de concessão para a exploração dos espaços decorrentes da frota do sistema de transporte coletivo da AMEP, com o critério de julgamento de maior oferta mensal pela outorga da concessão.

10.1.2. Devido a restrições do sistema compras.gov, **será adotada para a disputa o critério de MAIOR DESCONTO**, todavia, os percentuais ofertados pelas licitantes serão considerados percentuais de retorno mensal pela outorga da concessão.

10.2. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.2.1. A licitante deverá encaminhar sua PROPOSTA DE PREÇOS com o PERCENTUAL MENSAL FIXO DE RETORNO – PMFR a partir do faturamento mensal bruto a ser auferido com a exploração dos espaços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, acompanhada das seguintes informações, a serem inseridas no campo INFORMAÇÕES ADICIONAIS do sistema:

10.2.1.1. Prazo de validade da proposta não inferior a 180 (cento e oitenta) dias consecutivos;

10.2.1.2. Caso o prazo de validade não esteja expressamente indicado na proposta, considerar-se-á o prazo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos para efeito de julgamento da mesma;

10.2.1.3. Na hipótese de rescisão unilateral do contrato por descumprimento de obrigações contratuais e/ou legais imputado ao CONCESSIONÁRIO, não haverá restituição de qualquer valor recebido pela concedente a título de PMFR;

10.2.1.4. A Proposta de Preços Mensal deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

10.2.1.5. Os valores estimados para o objeto desta licitação correspondem a **PERCENTUAL MENSAL FIXO DE RETORNO – PMFR: percentual fixo sobre o faturamento bruto mensal**.

10.2.2. Considera-se faturamento bruto mensal o valor faturado pelo CONCESSIONÁRIO, conforme descrito no Pedido de Inserção – PI, descontado o percentual, referente a comissão de agência, regulamentado pelo Conselho Executivo de Normas Padrão, quando houver.

10.2.3. Nenhuma outra despesa operacional ou tributária da concessionária pode ser abatida, como tributações de ISS, PIS/COFINS, entre outros.

10.2.4. O CONCESSIONÁRIO deverá apresentar o Pedido de Inserção – PI, para comprovação do desconto mencionado.

10.2.5. Será vencedora a licitante que, após a fase de lances e/ou negociação com a Agente de Contratação, apresentar a MAIOR OFERTA MENSAL PELA OUTORGA do objeto da licitação em questão, desde que cumpridos os requisitos de habilitação.

10.3. HABILITAÇÃO

10.3.1. Além das exigências relativas à HABILITAÇÃO JURÍDICA, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA e REGULARIDADE FISCAL elencadas no item “8” do Edital, para habilitar-se no certame, a licitante detentora da oferta mais vantajosa (após a fase de lances) deverá apresentar os seguintes documentos:

10.3.1.1. Carta de apresentação da Proposta de Preços ajustada ao valor final arrematado na fase de lances, obrigatoriamente assinada pelo representante legal da licitante, com as seguintes informações (modelo - Anexo III do Edital):

i. Percentual a ser aplicado sobre o faturamento bruto mensal auferido na exploração comercial;

ii. Prazo de validade da proposta;

iii. Indicação do(s) Representante(s) Legal(is) da Empresa para assinatura do Contrato;

iv. Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme modelo Anexo XI;

v. Apresentação dos Documentos de Habilitação com as seguintes informações:

1. Relação dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;

2. Declaração de inexistência de fato impeditivo de participação;

3. Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

4. Comprovação do seu enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, por meio do Balanço Patrimonial e Demonstração do resultado do Exercício – DRE, devidamente registrados na Junta Comercial ou devidamente extraído do SPED – Sistema Público de Escrituração Contábil. Em se tratando de Sociedade Simples constituída nos termos dos artigos 997 e 998 do Código Civil, tais documentos deverão estar registrados em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, se for o caso;

5. Atestado de visita passado pela AMEP, em nome da licitante, de que, por intermédio de seu preposto, visitou os locais objeto da concessão, tomando conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente no negócio;

6. Para visita aos locais da concessão de uso, a licitante poderá realizar contato com a equipe responsável das seguintes formas: E-mail licitacoes@amep.pr.gov.br, telefone: (41) 3320-6900, Endereço: Palácio das Araucárias – Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n – 1º andar – CEP 80.530-140, Centro Cívico, Curitiba/Paraná, o atendimento será feito no horário das 8h30min às 12 h e das 13h30min às 18 h.

7. A empresa licitante, a seu critério, poderá declinar da visita, sendo, neste caso, necessário apresentar declaração assumindo, incondicionalmente, a RESPONSABILIDADE de executar a atividade, bem como, se for o caso, as adequações necessárias na área sob concessão para o pleno desenvolvimento da mesma, em conformidade com todas as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

10.3.1.2. Comprovação que exerce atividade pertinente ao objeto da presente licitação.

10.3.1.3. Essa exigência deverá ser atendida através da apresentação do Contrato Social da licitante e de cópias de documentos expedidos pelo estabelecimento da

própria licitante, tais como: notas fiscais, faturas, contratos firmados com terceiros, etc.

10.3.1.4. Tanto o Contrato Social e os demais documentos deverão, obrigatoriamente, apresentar data de expedição anterior a publicação do presente Processo Licitatório no diário Oficial da União (DOU).

11. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO

11.1. Embora se trate de serviço especial, conforme aventado, a publicidade em transporte coletivo constitui um mercado já consolidado, com ampla presença de empresas especializadas nacionais e regionais.

11.2. As formas de publicidade contemplam diversas modalidades, tais como *busdoor*, publicidade em ônibus externos (*backbus*, *sidebus*).

11.3. O levantamento realizado foi baseado em pesquisas de mercado e consulta prévia a potenciais interessados, apontando para a existência de um número significativo de empresas qualificadas e preparadas para participar do processo licitatório na modalidade concorrência pública.

11.4. Esta modalidade torna o processo competitivo, o que pode otimizar as condições financeiras para a AMEP e aumentar a receita advinda da contratação.

11.5. Além disso, verificou-se que as receitas advindas das atividades de publicidade em transporte coletivo abrangem contratos com características diversas, possibilitando a exploração segmentada dos espaços, o que amplia a possibilidade de participação das empresas e diversifica o orçamento da AMEP.

11.6. Ademais, é necessário levar em consideração a prática da Administração Pública na condução de licitações na modalidade de Concorrência Pública cujo objeto é a concessão ou permissão de espaços públicos para exploração comercial de publicidade em frota de transporte coletivo urbano ou metropolitano, com o escopo de arrecadar receitas para o ente CONCEDENTE, ou seja, as contratações similares feitas por outros entes públicos também integraram a análise.

11.7. Em atenção ao critério de julgamento estabelecido, haverá a necessidade de o edital do certame estabelecer um valor de referência para os licitantes.

11.8. Fica garantida à AMEP e ao Governo do Estado do Paraná a prerrogativa de utilizar, sem nenhum custo de veiculação, parte dos meios disponíveis na frota, na proporção de 10% (dez por cento).

12. DO ORÇAMENTO SIGILOSO

12.1. O orçamento estimado da presente contratação será de caráter sigiloso. Dessa forma, o orçamento estimado para a contratação não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas.

12.2. O caráter sigiloso do orçamento estimado para a contratação não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo, conforme dispõe o art. 24 da Lei nº 14.133/2021 e art. 59 do Decreto Estadual 10.086/2022¹.

12.3. A justificativa para o orçamento sigiloso reside na ampliação da competitividade, tendo em vista a necessidade de que as licitantes elaborem a proposta a partir da sua expertise de mercado, diante da especificidade do objeto.

12.4. Haverá publicidade do valor de referência do instrumento convocatório, que significará o faturamento mensal estimado que a CONCESSIONÁRIA obterá com a exploração exclusiva dos espaços para publicidade.

12.5. O escopo da dinâmica da licitação implica que as licitantes proponham um percentual mínimo de retorno mensal do faturamento bruto com a exploração dos espaços. O percentual mínimo de retorno aceitável pela Administração Pública será publicizado apenas após o julgamento das propostas.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Vencido o prazo de veiculação de uma APP, as mensagens deverão ser retiradas até o 2º (segundo) dia útil após o vencimento. A inobservância dessa previsão acarretará:

¹ Art. 59. No caso em que o orçamento estimado da contratação tenha caráter sigiloso, ele será tornado público apenas e imediatamente após a classificação final e fase de negociação de que trata o inciso LXVI do art. 2º deste Regulamento, sem prejuízo da divulgação no instrumento convocatório do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

- a) A emissão de notificação, pela Diretoria de Transporte Intermunicipal Metropolitano da AMEP, à empresa de publicidade CONCESSIONÁRIA, com cópia para a consorciada/transportadora proprietária dos veículos nos quais se verificar a irregularidade;
- b) A aplicação da penalidade de suspensão imediata da emissão de novas APPs até a regularização da situação, concomitante com a aplicação de multa cominatória diária, equivalente a três vezes o valor mensal fixado pela Diretoria de Transporte Intermunicipal Metropolitano da AMEP para a APP nos ônibus;
- c) A aplicação da penalidade de advertência à empresa de publicidade CONCESSIONÁRIA, caso a regularização não seja comunicada à Diretoria de Transporte Intermunicipal Metropolitano da AMEP em até um dia após vencido o prazo inicial que deu causa à aplicação da suspensão de novas APPs;
- d) O vencimento imediato dos prazos concedidos em todas as APPs em vigor, emitidas para a empresa de publicidade CONCESSIONÁRIA inadimplente com suas obrigações de prestação de serviços adequados, acompanhados da determinação de retirada imediata de todas as mensagens em circulação, caso a regularização não seja comunicada à Diretoria de Transporte Intermunicipal Metropolitano da AMEP em até dois dias após vencido o prazo inicial que deu causa à aplicação da suspensão de novas APPs;

13.2. A regularização de que trata o item anterior será feita perante a Diretoria de Transporte Intermunicipal Metropolitano da AMEP por comunicação formal das concessionárias e transportadoras, que informarão sobre as providências adotadas pela empresa de publicidade CONCESSIONÁRIA.

13.3. A veiculação de propagandas sem a prévia autorização da Diretoria de Transporte Intermunicipal Metropolitano da AMEP nos sistemas de transportes de passageiros abrangidos por este Regulamento sujeitará:

- a) À Empresa de Publicidade: a aplicação de multa prevista no Contrato de Publicidade, decorrente do descumprimento ao determinado pela Diretoria de Transporte Intermunicipal Metropolitano da AMEP, cabendo a multa diária por cada campanha identificada sem autorização, equivalente a três vezes o valor mensal fixado pela AMEP para a APP nos ônibus e equipamentos;

b) À Empresa Concessionária e de Transporte: a cobrança diária, por modalidade, referente ao quantitativo de campanhas sem autorização, bem como a aplicação de multa cominatória diária, equivalente a três vezes o valor mensal fixado pela Diretoria de Transporte Intermunicipal Metropolitano da AMEP para a APP nos ônibus e equipamentos, adicionando as penalidades previstas no Regulamento dos Serviços de Transporte Coletivo Metropolitano de Passageiros, Decreto nº 2.009, de 27 de julho de 2015.

13.4. Sem prejuízo de indenização por perdas e danos, a AMEP poderá impor à CONCESSIONÁRIA, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações a que esteja sujeito, as seguintes sanções, observado o Regulamento do Sistema de Transporte Coletivo Metropolitano de Passageiros vigente, garantida a defesa prévia ao contratado:

13.4.1. Advertência;

13.4.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato de Concessão considerando os valores reais, nas hipóteses de descumprimento total ou parcial das obrigações;

13.4.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a AMEP.

13.5. A multa aplicada será depositada em conta bancária indicada pela AMEP, descontada da garantia ou cobrada judicialmente.

13.6. As sanções previstas neste título ser aplicadas juntamente, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis e não excluem a possibilidade de revogação do Contrato de Concessão.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Levando em consideração a natureza e o objeto do procedimento licitatório em questão, não há a necessidade de prévia dotação orçamentária.

15. MATRIZ DE RISCO

15.1. Os riscos decorrentes da execução da concessão de área serão alocados ao CONCEDENTE e ao CONCESSIONÁRIO.

15.1.1. Constituem riscos suportados exclusivamente pelo poder CONCEDENTE, que poderão ensejar pedido de reequilíbrio do Contrato¹:

15.1.1.1. Mudanças significativas nas características básicas da concessão (dimensão e limites da área e objeto contratual) e outras mudanças de especificações em decorrência de novas exigências relativas a procedimentos de segurança por solicitação expressa da CONCEDENTE ou decorrentes de nova legislação ou regulamentação públicas brasileiras, ambas não existentes à época da licitação;

15.1.1.2. Este subitem não se aplica se tais mudanças decorrerem do descumprimento da legislação em vigor;

15.1.1.3. Restrição operacional decorrente de decisão ou omissão da CONCEDENTE, exceto decorrente de fato imputável ao CONCESSIONÁRIO;

15.1.1.4. Atrasos na liberação do acesso ao local das adequações ou impossibilidade de imissão na posse por fatos não imputáveis ao CONCESSIONÁRIO.

15.1.2. Constituem riscos suportados exclusivamente pelo CONCESSIONÁRIO:

15.1.2.1. Aumento de preços nos insumos para execução das adequações e da gestão do Contrato/negócio;

15.1.2.2. Investimentos, custos ou despesas adicionais decorrentes da elevação dos custos operacionais e de compra ou manutenção dos equipamentos;

15.1.2.3. Não efetivação da demanda projetada ou sua redução por qualquer motivo;

15.1.2.4. Insucesso nas relações comerciais e de vendas;

15.1.2.5. Estimativa incorreta do custo das adequações da área a serem realizados pelo CONCESSIONÁRIO;

¹ Este subitem não se aplica se tais atrasos decorrerem do descumprimento do CONCESSIONÁRIO acerca das exigências estabelecidas no Edital de Licitação e seus Anexos, assim como do descumprimento da legislação em vigor.

- 15.1.2.6.** Estimativa incorreta do cronograma de execução das adequações;
- 15.1.2.7.** Prejuízos decorrentes de falha na administração da empresa;
- 15.1.2.8.** Aumento do custo de capital, inclusive os resultantes de aumento das taxas de juros;
- 15.1.2.9.** Variação da taxa de câmbio;
- 15.1.2.10.** Variação da demanda pelos serviços prestados;
- 15.1.2.11.** Inadimplência dos clientes pelo pagamento dos serviços prestados pelo CONCESSIONÁRIO;
- 15.1.2.12.** Prejuízos a terceiros causados direta ou indiretamente pelo CONCESSIONÁRIO ou por qualquer outra pessoa física ou jurídica a ele vinculado, em decorrência da sua prestação de serviços na área concedida;
- 15.1.2.13.** Atrasos decorrentes da não obtenção de autorizações, licenças e permissões da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal exigidas para construção/adequação das instalações, exceto se decorrente de fato imputável à Administração Pública Federal devidamente comprovado;
- 15.1.2.14.** Mudanças dos projetos apresentados pelo CONCESSIONÁRIO que não tenham sido solicitadas pela CONCEDENTE;
- 15.1.2.15.** Greves realizadas por empregados contratados pelo CONCESSIONÁRIO, pelas subcontratadas, prestadoras de serviços ou pelos órgãos anuentes/intervenientes;
- 15.1.2.16.** Custos de ações judiciais de terceiros contra o CONCESSIONÁRIO ou subcontratadas decorrentes da execução da exploração da área;
- 15.1.2.17.** Responsabilidade civil, administrativa e criminal por quaisquer tipos de danos;
- 15.1.2.18.** Ocorrência de eventos de força maior ou caso fortuito quando a sua cobertura não seja aceita por instituições seguradoras no mercado brasileiro;
- 15.1.2.19.** Quaisquer outros riscos afetos à execução do objeto da concessão de área, que não estejam expressamente previstos.

16. DA SUBMISSÃO DA LICITAÇÃO AO CONSELHO CURADOR DE BENS PÚBLICOS – CCBP E DA CONSULTA/AUDIÊNCIA PÚBLICA PRÉVIA À LICITAÇÃO

16.1. A Lei Complementar nº 286/2025 cria o Conselho Curador dos Bens Públicos (CCBP) e exige a aprovação de um plano estratégico de aproveitamento socioeconômico para os bens públicos.

16.2. O parágrafo único do art. 6º da Lei prescreve que os bens não constantes do plano estratégico devem ser objeto de consulta ou audiência pública preliminar à instauração da licitação.

16.3. O presente procedimento licitatório não consta do plano estratégico, pois o referido Plano ainda não foi desenvolvido pela Administração Pública Estadual diante da publicação recente da legislação em voga.

16.4. A Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná possui legislação específica sobre a matéria, com autorizativo de exploração dos espaços publicitários pela Lei Ordinária Estadual nº 21.153/2022.

16.5. Não havendo conflito normativo entre as legislações, o procedimento disciplinado pela Lei Complementar deverá ser adotado pela AMEP, desde que existam condições materiais para isso, tendo em vista que os atos da presente licitação foram iniciados em 13/12/2023 no Protocolo 21.470.914-7 (apenso).

16.6. Diante, disso a AMEP realizou consulta pública, amplamente divulgada, entre os dias 04 e 18 de março de 2026, com a publicação de Relatório de Análise no sítio eletrônico oficial da entidade (<https://www.amep.pr.gov.br/consultapublicidadetransporte>).

17. GARANTIA CONTRATUAL

17.1. Previamente à assinatura do contrato, será exigida garantia da execução de 5% (cinco por cento) sobre o valor total estimado do contrato, considerando o valor de referência global da outorga para 5 (cinco) anos estabelecido no Edital da licitação, nos termos do art. 98 da Lei n.º 14.133/2021 e na forma da Cláusula 11 da Minuta de Contrato (Anexo I-A) do Edital.

18. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

18.1. Não será permitida a participação de empresas em regime de consórcio. Isso porquanto o objeto da licitação é a concessão de uso de bem público para a

exploração de publicidade, com reversão de receitas à AMEP. A natureza da contratação implica a necessidade de que a concessionária firme contratos com terceiros, com comunicação e aprovação prévia da concedente, ocasião em que o controle público e social da concessão é facilitado com a concentração dos atos em apenas uma pessoa jurídica.

19. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

19.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-OPERACIONAL

19.1 A comprovação de experiência técnica se dá por meio de comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, por meio da apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, em nome da licitante, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou por órgão de regulação e/ou de fiscalização.

19.2 Os atestados técnico-operacionais serão admitidos se emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

19.3 Ainda, em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio da qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

- i. Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio;
- ii. Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação.

19.4 A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência na exploração

comercial, gestão operacional, comercialização, instalação, manutenção e/ou operação de ativos publicitários urbanos ou mídia *out of home* (OOH), compatíveis em características e complexidade com o objeto da contratação.

19.5 Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, o(s) atestado(s) deverá(ão) demonstrar a execução de serviços abrangendo quantitativo mínimo correspondente a 30% (trinta por cento) do inventário publicitário estimado para o objeto da contratação, pelo período mínimo de 12 (doze) meses.

19.6 Será admitido o somatório de atestados para fins de comprovação do quantitativo exigido, desde que demonstrada a execução concomitante ou sucessiva de serviços compatíveis com o objeto licitado.

19.7 Para os fins desta contratação, serão considerados ativos publicitários equivalentes, entre outros:

- mobiliário urbano;
- mídia exterior (OOH);
- painéis urbanos;
- ativos de mobilidade;
- busdoor;
- backbus;
- mídia embarcada;
- terminais e estações de transporte;
- abrigos de passageiros;
- relógios urbanos;
- painéis digitais;
- mídia indoor;
- outros meios de exploração publicitária urbana.

19.8 A exigência de qualificação técnica prevista neste item possui como finalidade assegurar que a futura contratada detenha experiência mínima compatível com a complexidade operacional, logística, comercial e de manutenção envolvida na gestão de inventário publicitário urbano distribuído em múltiplos ativos e localidades.

19.9 Comumente em procedimentos de contratação a Administração pode exigir dos interessados o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do objeto contratado, conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União – TCU.

19.10 O TCU estabelece que a exigência de atestados de capacidade técnica em licitações deve ser limitada a até 50% dos quantitativos das parcelas mais relevantes ou de maior valor do objeto, sendo irregular a fixação de percentuais superiores sem justificativa técnica robusta, pois isso restringe a competitividade, conforme jurisprudência consolidada e princípios da nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), não podendo assim a exigência ser desproporcional ao objeto contratado e sua complexidade.

19.11 O percentual de 50% (cinquenta por cento) para a presente licitação se mostra como desproporcional, eis que a dimensão do Sistema é superior à grande maioria dos sistemas de transporte urbano e metropolitano existentes.

19.12 A AMEP necessita utilizar-se de parâmetros que sejam suficientes a possibilitar a apresentação de propostas concretas e factíveis, por este motivo o percentual de 30% (trinta por cento) a 50% (cinquenta por cento) seria suficiente para habilitar o interessado.

20. DA PROTEÇÃO E USO DE DADOS PESSOAIS – LGPD (LEI 13.709/2018)

20.1. O CONCESSIONÁRIO declara estar ciente e concorda com as seguintes disposições, no que se refere às operações de tratamento de dados pessoais relacionadas à execução do presente contrato:

20.1.1. A CONCEDENTE agirá como “controlador” e o CONCESSIONÁRIO agirá como “operador”, nos termos da LGPD;

20.1.2. A CONCEDENTE e o CONCESSIONÁRIO se comprometem mutuamente ao cumprimento da LGPD, devendo adequar regras e procedimentos internos necessários ao cumprimento da LGPD;

20.1.3. O CONCESSIONÁRIO somente poderá tratar dados pessoais conforme as instruções da CONCEDENTE, e apenas para cumprimento das finalidades associadas ao contrato em pauta, devendo observar as disposições da LGPD;

20.1.4. O CONCESSIONÁRIO se certificará que seus empregados, representantes e prepostos, quando tratarem dados pessoais relacionados ao presente contrato, agirão de acordo com a LGPD;

20.1.5. O CONCESSIONÁRIO se certificará que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumam compromisso referente a tratamento de dados pessoais;

20.1.6. O CONCESSIONÁRIO poderá recusar instruções da CONCEDENTE para o tratamento de dados pessoais quando contrárias à LGPD, hipótese em que não restará configurado o descumprimento contratual;

20.1.7. Caso o titular dos dados, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ou terceiro solicitarem informações do CONCESSIONÁRIO sobre o tratamento de dados pessoais, o CONCESSIONÁRIO submeterá esse pedido à apreciação da CONCEDENTE, só podendo proceder à resposta da solicitação após o fornecimento de instruções pelo CONCEDENTE;

20.1.8. O CONCESSIONÁRIO não poderá transferir o tratamento de dados pessoais para um terceiro sem a prévia anuência, por escrito, da CONCEDENTE;

20.1.9. O CONCESSIONÁRIO prestará assistência à CONCEDENTE quando necessária para que a CONCEDENTE cumpra suas obrigações decorrentes da LGPD, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais e avaliação de impacto de proteção de dados;

20.1.10. O CONCESSIONÁRIO implementará as medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

20.1.11. Em caso de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados pessoais, o CONCESSIONÁRIO informará à CONCEDENTE, por escrito e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da ciência do evento, ou outro prazo que venha a ser definido pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

20.1.12. O CONCESSIONÁRIO deverá informar, no mínimo: (i) descrição da natureza dos dados pessoais afetados; (ii) informações sobre os titulares envolvidos, incluindo as categorias e o número aproximado de titulares de dados

implicados, bem como as categorias e o número aproximado de registro de dados implicados; (iii) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados; (iv) os riscos relacionados ao incidente;

20.1.13. Fica vedada a utilização das áreas para outros fins diferentes do objeto contratado;

20.1.14. Fica expressamente vedada a utilização das áreas/pontos de publicidade pertencentes a este contrato e bonificação a outros contratos celebrados entre o CONCESSIONÁRIO e outras empresas/terceiros;

20.1.15. A CONCEDENTE poderá caracterizar como bonificação de área, contratos celebrados/apresentados pelo CONCESSIONÁRIO com preços notoriamente muito baixo dos valores praticados;

20.1.16. O CONCESSIONÁRIO é responsável pela manutenção, conservação e a substituição de todos os equipamentos, bem como dispor de pessoal próprio para realizar as atividades pertinentes e necessárias ao cumprimento do objeto contratual;

20.1.17. Adequar toda e qualquer atividade objeto deste contrato à legislação ambiental pertinente;

20.1.18. Os casos omissos referentes a este Termo de Referência serão resolvidos pela área Comercial da CONCEDENTE, ouvidas as áreas técnicas de interface, quando for o caso.

Curitiba, 24 de junho de 2026

Alan José de Oliveira Teixeira

Assessoria Técnica Amep

Daniel Victor da Costa Valença

Diretoria Transporte Metropolitano Amep

Claudio Jose Zerberto Assis

Diretoria Transporte Metropolitano Amep

Ana Silvia Smania Gomes

Diretoria Transporte Metropolitano Amep



ePROTOCOLO



Documento: **TRPublicidade6.0.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Alan Jose de Oliveira Teixeira (XXX.268.789-XX)** em 24/06/2026 13:45 Local: AMEP/AT, **Claudio Jose Zerbeto Assis (XXX.650.659-XX)** em 24/06/2026 15:06 Local: AMEP/DTIM, **Daniel Victor da Costa Valença (XXX.582.849-XX)** em 24/06/2026 15:13 Local: AMEP/DTIM, **Ana Silvia Smania Gomes (XXX.971.158-XX)** em 24/06/2026 15:20 Local: AMEP/DTIM.

Inserido ao protocolo **25.095.818-8** por: **Alan Jose de Oliveira Teixeira** em: 24/06/2026 13:44.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: